



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0155/2017

Homologação do Parecer Jurídico GTAE nº 053 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 625/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-AM: PROCESSO ELEITORAL PARA JULGAMENTO PELO COFEN;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer Jurídico GTAE nº 053 de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer Jurídico GTAE nº 053 de 2017.

Art. 2º Não conhecer do recurso interposto pela Chapa 2 do Quadro I, por ser intempestivo, já que deixou de cumprir o prazo previsto no art. 275 da Lei nº 4.737/65.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária